

**CONTRATO-PROGRAMA**

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante

e

Clube de Atletismo da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Estádio Municipal da Marinha Grande, Apartado n.º 318, 2430 - 901 Marinha Grande, NIPC 503912530, representada por Ana Paula Domingues André, na qualidade de Presidente de Direção e Leandro Carvalho, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a "Aquisição de carrinha de transporte de atletas", promovida pela entidade beneficiária.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada da aquisição de carrinha de transporte de atletas, conforme proposta, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido, e fica anexa ao presente contrato;
- b) Assegurar a afetação comparticipada à prática das atividades da entidade;
- c) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- d) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- f) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto de 2020, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos à aquisição de carrinha de transporte de atletas;
- i) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa e os que sustentem os relatórios de execução;
- j) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.

Cláusula 3.ª**Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

CONTRATO PROGRAMA 84-2019 DDC



**Cláusula 4.ª****Comparticipação financeira**

- 1 - O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros), para a aquisição de carrinha de transporte de atletas, objeto do presente contrato.
- 2 - O apoio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para a prossecução do objeto do contrato-programa na componente relativa à aquisição de carrinha de transporte de atletas.
- 3 - A participação financeira é liquidada após a celebração do contrato-programa;
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente;
- 5 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
- 6 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 080701; compromisso n.º 2019/1682;
- 7 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2020 e subsequentes.
- 8 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª**Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício da aquisição de carrinha de transporte de atletas.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo deste contrato**

- 1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 - A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
- 4 - O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.
- 5 - A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas a) a c), da cláusula 2.ª, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de três anos, a contar da data da sua celebração.
- 6 - A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto do relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de setembro de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.
- 7 - O cumprimento, pelo período de três anos a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas a) e b), da cláusula 2.ª, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.
- 8 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 31 de agosto de 2020, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias assim como os documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas, relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.

CONTRATO PROGRAMA 84-2019 DDC





9 - A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

Cláusula 7.^a

Gestão e manutenção

1 - Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato integram o património do Clube de Atletismo da Marinha Grande, não sendo possível a sua alienação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 - A gestão e manutenção da carrinha de transporte de atletas é da exclusiva responsabilidade do Clube de Atletismo da Marinha Grande.

3 - A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 7, da cláusula 6.^a.

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.^a

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 10.^a

Cessação

1 -O presente contrato cessa:

- Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- Quando por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- Quando a entidade concedente do apoio exerça o direito de resolver o contrato;
- Quando não forem apresentados os documentos comprovativos do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e de quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente, conforme artigo 6º do regulamento municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.
- Quando não forem apresentadas as informações e ou documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.^a.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 11.^a

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande" e respetivo logótipo.

Cláusula 12.^a

CONTRATO PROGRAMA 84-2019 DDC



**Omissões**

1. Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 13.^a**Efeitos**

1. O presente contrato produz efeitos, a partir da data da deliberação.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2019.

Marinha Grande, 13 de dezembro de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

**CLUBE ATLETISMO DE
MARINHA GRANDE**
Cont. 503 912 530 - Alameda 318
Telef./Fax 244 542 177
2431-094 MARINHA GRANDE
DIREÇÃO

Handwritten signature of the second signatory



www.cm-marinhagrande.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE

19 MAR. 2019

15/3/2019

19/3/2019

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



A
DDC

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

RETRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

PRESENTE

EM REUNIÃO DE:

ANO 2019

15 JUL 2019

CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER PONTUAL

Nome	Clube Atletismo de Marinha Grande		
Morada	Estádio Municipal de Marinha Grande		
Código Postal	2430-901 Marinha Grande		
NIF	503912530	Telefone / Telemóvel	244028623
NIB	5 1 8 0 0 0 0	5 0 0 0 0 0 0	5 1 0 0 9 3 8 6
Nome do Responsável	Ana Paula Domingues Agostinho André		
Cargo	Presidente da Direção		

DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE

Aquisição de Carrinha de transporte de Atletas

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR

O clube tem 23 anos e possui 2 carrinhas. Uma delas matriculada no ano de 1989 e a outra, mais recente, de 1998. Ambas compradas em estado de usado. A carrinha mais antiga, com quase 30 anos não apresenta segurança para o transporte de atletas, quer sejam eles mais jovens (não cumprindo a legislação), quer mesmo a nível mecânico. Esta necessita de uma intervenção profunda, de valor elevado, mas que, numa viatura com 30 anos, nunca a deixaria em condições de qualidade e segurança, e nunca viria a cumprir a legislação de transporte de menores. A época começa em setembro e termina em Julho, e com excessão dos fins de semana festivos - natal e passagem de ano, há provas todos os fins de semana em locais diferentes, conforme o escalão. O calendário de competição do ano 2018/2019 leva-nos a percorrer o país. As provas serão maioritariamente a norte - Aveiro, Vagos, Braga...o que nos dificulta ainda mais a deslocação. A necessidade de um veículo é elevado, mas, o clube não tem recursos financeiros para o fazer. No momento uma das carrinhas parou, a cabeça do motor partiu, tendo uma reparação que ultrapassa o milhar e meio de euros. Não temos dinheiro para a mandar reparar.

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR

Pretende-se que com a aquisição de um veículo, possamos transportar os atletas e uma forma segura, sem dependência de terceiros e para as provas que necessitamos.

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Autonomia no transporte de atletas

IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE

Caso a carrinha tenha apoio do Município, poderá ter contida publicidade ao mesmo, fazendo a divulgação do Município- das suas atividade e locais a visitar, por todo o a país de norte a sul, ao locais onde nos deslocamos com os atletas, prática comum noutros municípios.

RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município marinhense será divulgado em publicidade colocada na carrinha, de tamanho e forma a combinar. É de grande importância para o Município, uma vez que o CAMG percorre o país todos os fins de semana, divulgando o Município de norte a sul. Os nossos atletas são os embaixadores da cidade.

DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DA ATIVIDADE A REALIZAR

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS
de 80 a 100

ATIVIDADE DE CONTINUIDADE NÃO SIM HÁ QUANTO TEMPO **EXISTENTE**

EM REUNIÃO DE:

15 JUL 2019

CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

